



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1154/2023
(à MPV 1154/2023)

Dê-se às alíneas “b” e “c” do inciso V do *caput* do art. 35 da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 35.

.....

V –

.....

b) prevenção, educação, informação e capacitação com vistas ao uso, uso problemático ou dependência de drogas lícitas e ilícitas;

c) reinserção social de pessoas com problemas decorrentes do uso, uso problemático ou dependência do álcool e outras drogas; e

.....”

JUSTIFICATIVA

As drogas, sejam lícitas ou ilícitas são prejudiciais ao ser humano, pelo que a prevenção deve abranger não apenas o "uso problemático", mas deve abranger prevenção ao "uso, uso problemático ou dependência" tanto de drogas lícitas como ilícitas.

No caso das drogas lícitas, deve haver a prevenção ao uso por crianças e adolescentes, por força do Estatuto da Criança e do Adolescente, assim como de Convenção dos Direitos da Criança e do Adolescente do qual o Brasil é signatário de que a criança e o adolescente devem ser protegidos de quaisquer substâncias ou produtos que lhes prejudiquem a saúde.



CD/23920.16072-00



* C D 2 3 9 2 0 1 6 0 7 2 0 0 *

É comprovado que qualquer quantidade de uso de drogas "lícitas ou ilícitas" prejudica crianças e adolescentes, com danos permanentes e irreversíveis no seu desenvolvimento.

No caso de adultos, por exemplo, deve-se fazer campanhas de prevenção para que não haja uso de drogas, inclusive lícitas, antes de dirigir, por força legal e por força das consequências da ingestão de substâncias psicoativas sobre o organismo que podem provocar acidentes, sendo inclusive crime.

Da mesma forma, no caso de mulheres gestantes, a ingestão de qualquer droga, inclusive álcool, poderá trazer danos irreversíveis ao feto.

Deve-se promover a prevenção ao uso ainda, por razões de saúde, como, por exemplo, prevenção ao câncer, ligado ao consumo do álcool, entre outros.

A restrição da prevenção ao "uso problemático" de drogas "ilícitas", passa a mensagem de que se não há prevenção ao "uso", o uso de drogas ilícitas é permitido e que não é problemático, fato que a ciência comprova ser problemático.

Em si, manter a redação proposta é um "jabuti" de permissividade do uso recreativo de drogas, hipótese que é incompatível com a ciência, com o direito à vida e à saúde, à prevenção à violência e à miséria provocadas pelas drogas, sejam lícitas ou ilícitas.

Ademais, a prevenção ao uso de "drogas ilícitas", qualquer que seja, é prevenção ao crime.

Sala da comissão, 2 de fevereiro de 2023.

